

## JUSTIÇA HÍDRICA E O DIREITO À ÁGUA DOS POVOS INDÍGENAS: LIMITAÇÕES DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

Amanda Greff Escobar Charlot<sup>1</sup>  
Fran Espinoza (Orientador)<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.<sup>1</sup>  
<sup>2</sup>Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.<sup>2</sup>

6.00.00.00-7 – Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 - Direito; 6.01.02.00-4 Direito Público

### RESUMO

**Introdução:** O direito humano à água, reconhecido pela ONU e integrado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 (ODS 6), representa condição essencial de vida digna. No Brasil, o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020)<sup>1</sup> pretende universalizar o acesso até 2033, mas ignora as especificidades culturais e territoriais dos povos indígenas, perpetuando desigualdades históricas. Diante desse cenário, propõe-se refletir sobre a necessidade de um novo paradigma, que reconheça a água como bem coletivo, espiritual e cultural, e não apenas como recurso econômico. Assim, surge a questão problema: de que forma o Marco Legal do Saneamento, ao adotar uma lógica econômica e padronizada, dificulta a efetivação do direito humano à água nos territórios indígenas, contrariando os princípios da justiça hídrica intercultural e as metas do ODS 6? **Objetivo:** Para tanto, é necessário analisar as limitações do Marco Legal do Saneamento na concretização do direito humano à água para os povos indígenas e propor o conceito de justiça hídrica intercultural como base para políticas públicas alinhadas ao ODS 6. **Metodologia:** A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica sobre políticas públicas, direitos indígenas e justiça socioambiental. **Resultados:** Verificou-se que o modelo de gestão previsto no Marco Legal do Saneamento privilegia a eficiência econômica e a rentabilidade, deixando de contemplar territórios considerados não lucrativos, como as terras indígenas. A ausência de indicadores interculturais e de mecanismos de governança participativa reforça um padrão de exclusão institucional que reproduz desigualdades históricas, dificultando a efetivação do direito humano à água para esses povos. Estudos comparativos em países da América Latina apontam que a gestão comunitária da água tem se mostrado capaz de reverter parte da exclusão promovida por políticas centralizadoras, promovendo a redistribuição do recurso e fortalecendo a autonomia local<sup>2</sup>. Nessas experiências, a água é reconhecida como elemento de identidade e de resistência cultural, não como mercadoria. No Brasil, políticas públicas orientadas pela lógica do crescimento econômico frequentemente favorecem empreendimentos privados em detrimento de comunidades vulnerabilizadas, reforçando desigualdades e ignorando dimensões políticas, culturais e simbólicas do acesso à água. Diante desse cenário, nota-se que o Marco Legal do Saneamento, ao adotar lógica padronizada e econômica, restringe o exercício do direito humano à água em territórios indígenas, contrariando princípios da justiça hídrica intercultural e objetivos do ODS 6. Práticas comunitárias demonstram que arranjos baseados em solidariedade, reciprocidade e saberes tradicionais são mais eficazes para garantir uso sustentável e democrático do recurso. **Conclusões:** Diante disso, conclui-se que a efetivação do direito humano à água para os povos indígenas requer a superação do modelo homogêneo e centralizado do Marco Legal do Saneamento. É essencial reconhecer a diversidade cultural e ambiental dos seus territórios, adotando práticas de governança que valorizem o diálogo, a participação e os saberes locais. Ademais, a inclusão de indicadores interculturais, a descentralização da governança hídrica e o desenvolvimento de políticas públicas baseadas nesse conceito são fundamentais para reduzir desigualdades e promover justiça hídrica, garantindo o direito à água e o avanço das metas do ODS 6.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos indígenas; Marco Legal do Saneamento; Justiça hídrica.

## ABSTRACT

**Introduction:** The human right to water, recognized by the UN and integrated into Sustainable Development Goal 6 (SDG 6), represents an essential condition for a dignified life. In Brazil, the Legal Framework for Sanitation (Law nº 14.026/2020)<sup>1</sup> aims to universalize access by 2033, but ignores the cultural and territorial specificities of indigenous peoples, perpetuating historical inequalities. Given this scenario, this paper proposes to reflect on the need for a new paradigm that recognizes water as a collective, spiritual, and cultural good, and not merely as an economic resource. Thus, the problem arises: how does the Legal Framework for Sanitation, by adopting an economic and standardized logic, hinder the realization of the human right to water in indigenous territories, contradicting the principles of intercultural water justice and the goals of SDG 6? **Objective:** To this end, it is necessary to analyze the limitations of the Legal Framework for Sanitation in realizing the human right to water for indigenous peoples and to propose the concept of intercultural water justice as a basis for public policies aligned with SDG 6. **Methodology:** The research adopts a qualitative approach, based on document analysis and a literature review on public policies, indigenous rights, and socio-environmental justice. **Results:** It was found that the management model foreseen in the Legal Framework for Sanitation prioritizes economic efficiency and profitability, failing to consider territories considered unprofitable, such as indigenous lands. The absence of intercultural indicators and participatory governance mechanisms reinforces a pattern of institutional exclusion that reproduces historical inequalities, hindering the realization of the human right to water for these peoples. Comparative studies in Latin American countries indicate that community-based water management has proven capable of reversing some of the exclusion promoted by centralizing policies, promoting the redistribution of the resource and strengthening local autonomy<sup>2</sup>. In these experiences, water is recognized as an element of identity and cultural resistance, not as a commodity. In Brazil, public policies driven by the logic of economic growth often favor private enterprises at the expense of vulnerable communities, reinforcing inequalities and ignoring the political, cultural, and symbolic dimensions of access to water. Given this scenario, it is noted that the Legal Framework for Sanitation, by adopting a standardized and economic logic, restricts the exercise of the human right to water in indigenous territories, contradicting principles of intercultural water justice and the objectives of SDG 6. Community practices demonstrate that arrangements based on solidarity, reciprocity, and traditional knowledge are more effective in ensuring the sustainable and democratic use of this resource. **Conclusions:** In light of this, it is concluded that the effective realization of the human right to water for indigenous peoples requires overcoming the homogeneous and centralized model of the Legal Framework for Sanitation. It is essential to recognize the cultural and environmental diversity of their territories, adopting governance practices that value dialogue, participation, and local knowledge. Furthermore, the inclusion of intercultural indicators, the decentralization of water governance, and the development of public policies based on this concept are fundamental to reducing inequalities and promoting water justice, guaranteeing the right to water and advancing the goals of SDG 6.

**KEYWORDS:** Indigenous peoples; Legal Framework for Sanitation; Water justice.

### REFERÊNCIAS/REFERENCES:

<sup>1</sup> BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de Julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm). Acesso em: 28 out. 2025.

<sup>2</sup> CÁCERES, Natalia Duarte; MAIA-RODRIGUES, Brenner Henrique. A gestão comunitária da água: caminhos para promoção da justiça hídrica e mitigação de conflitos socioambientais. **Cadernos do Leste**, Belo Horizonte, v. 19, n. 19, p. 21-34, jan./dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/248949.19.19-2>. Acesso em: 29 out. 2025.